

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução n.º 100/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019; art. 102, caput, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994; e Regimento Interno do CSDPEAP);

CONSIDERANDO a alteração legislativa na Lei Complementar Estadual n.º 121/2019 promovida pela Lei Complementar Estadual n.º 164/2024, por meio da qual alterou-se a base de cálculo para indenização das folgas compensatórias; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução n.º 100/2024/CSDPEAP à nova regulamentação conferida pela Lei Complementar Estadual n.º 121/2019 para a indenização das folgas compensatórias;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução n.º 100/2024/CSDPEAP passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. As folgas concedidas, nos termos desta resolução, poderão ser indenizadas, a pedido, tomando-se como parâmetro a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§1º O valor de cada dia de folgas corresponderá:

I - Membros: 1/30 (um trinta avos) do subsídio do membro;

II - Servidores: 1/30 (um trinta avos) do salário base do servidor.”

Art. 2º. As alterações entram em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 26/06/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto, Defensor Público**, em 26/06/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 26/06/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 26/06/2025, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **pedro pedigoni goncalves, Defensor Público**, em 26/06/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho, Defensor Público**, em 27/06/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias, Defensor Público**, em 27/06/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0118590** e o código CRC **E8372035**.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

IGOR VALENTE GIUSTI

Suddefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos - Conselheiro Nato

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

LEONARDO GUERINO

Conselheiro Eleito

MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO

Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito